

**Nota Cetad/Coest nº 083, de 07 de junho de 2024.****Interessado:** Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**Assunto:** Estimativa de Impacto dos REsp 1.800.807/SP e Outros – Questionamento da legalidade da IN RFB nº 243, de 2002, a qual disciplinou os critérios de apuração do Preço de Transferência pelo método PRL, em observância do art. 18 da Lei nº 9.430, de 1996.*Processo SEI: 10951.100506/2022-46 (e-Processo: 10265.044235/2022-70)***SUMÁRIO EXECUTIVO**

A presente Nota Técnica tem por objetivo responder ao Ofício SEI nº 17343/2022/ME, de 21 de janeiro de 2022, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, endereçado ao Sr. Secretário-Especial da Receita Federal do Brasil (Processo SEI nº 10951.100506/2022-46 e e-Processo nº 10265.044235/2022-70), no qual se solicita estimativa de impacto econômico-financeiro decorrente de eventual decisão contrária à União nos REsp 1.800.807/SP e Outros.

ANÁLISE

2. Nesses REsp 1.800.807/SP e Outros, questiona-se a legalidade da IN RFB nº 243, de 2002, a qual disciplinou os critérios de apuração do Preço de Transferência pelo método PRL (Preço de Revenda menos Lucro, nas operações de importação de bens, serviços ou direitos em geral de pessoas jurídicas vinculadas), durante seu período de vigência (Anos-Calendário de 2003 a 2012), conforme entendimento do art. 18 da Lei nº 9.430, de 1996, da IN RFB nº 1312, de 2012, e demais regulamentação e normatização de regência da matéria.

METODOLOGIA DE CÁLCULO

3. Com o objetivo de estimar a ordem de grandeza do impacto tributário decorrente de

eventual decisão desfavorável à União nos REsp's em tela, foi desenvolvido o procedimento sintetizado nos itens 4 e 5 a seguir:

4. Com fundamento em informações constantes em DIPJ, ref. apuração de Preço de Transferência pelo método PRL, com critérios da IN RFB nº 243, de 2002, ref. ACs de 2003 a 2012 (o período de vigência da IN questionada), calcularam-se, com base em eventual exclusão dos valores relativos a PRL das bases de cálculo do IRPJ/CSLL, os montantes potenciais de obrigação de devolução de valores eventualmente pagos a maior ref. esses tributos no período de vigência supra, no caso de decisão desfavorável à União nos REsp's sob comento.

5. Então, com base em tais montantes, foi estimado o impacto tributário de eventual decisão judicial desfavorável à União que considere ilegal os critérios de apuração do Preço de Transferência pelo método PRL definidos na IN RFB nº 243, de 2002, o que se consubstanciaria em necessidade de devolução de valores de IRPJ/CSLL eventualmente pagos a maior, integralmente ou apenas os referentes a determinados exercícios – a depender dos exatos termos da decisão judicial em relação aos REsp's em tela.

IMPACTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

6. A metodologia descrita nos itens 4 e 5 resultou em impactos econômico-financeiros negativos estimados em valores da ordem de **R\$ 4,7 bilhões ref. ACs de 2003 a 2012**, na situação disposta no item 3.

7. Importa ressaltar que, qualquer que seja a decisão judicial eventualmente desfavorável à União, seus efeitos seriam modulados para especificar, p. ex., períodos de apuração abrangidos, formas de resarcimento e de correção aplicáveis ao caso (obs.: os valores acima encontram-se sem qualquer estimativa de correção), além de demais aspectos concernentes à sua aplicação concreta, fatores que não teríamos, no momento, como incluir com detalhes e precisão nas estimativas acima.

CONCLUSÃO

8. Concluindo, cabe enfatizar ainda que, em virtude de os cálculos acima não terem sido efetuados especificamente em relação aos contribuintes eventualmente atingidos nos REsp's em comento, e sim a partir de um conjunto deles que supostamente compartilharia situação tributável

semelhante, os impactos econômico-financeiros estimados aqui apresentados não corresponderiam aos valores precisos envolvidos na presente ação judicial, mas tão somente à ordem de grandeza dos valores potenciais totais que poderão vir a ser desembolsados pela União, em caso de eventual decisão desfavorável à União.

São essas as informações e considerações pertinentes submetidas à apreciação superior.

Assinado digitalmente
ANDRÉ LUIZ BARBOSA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao Chefe do Cetad.

Assinado digitalmente
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se, conforme proposto, ao Gabin/RFB.

Assinado digitalmente
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 10/06/2024 09:16:45 por Claudemir Rodrigues Malaquias.

Documento assinado digitalmente em 10/06/2024 09:16:45 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS, Documento assinado digitalmente em 07/06/2024 17:20:44 por ROBERTO NAME RIBEIRO e Documento assinado digitalmente em 07/06/2024 15:54:17 por ANDRE LUIZ BARBOSA.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 10/06/2024.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP10.0624.09171.TU32

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
A8986222D4883A599B96B947AE55DA4863B029A019CEE0686A6E7C833FDFF17E**